

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 200 — DE 18 DE MAIO DE 1967

Constitui Comissão para modificar o Decreto "N" nº 415, de 31 de maio de 1965, no que se refere a definição, estrutura, competência e atribuições do Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 20, item II, e 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e Artigo 34 e seu Parágrafo único, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, resolve:

Designar Hamilton Pereira, Aleixo Luiz Garcia, Gilson Silva, Adeildo Viegas de Lima e Jethro Bello Tórres para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão destinada a sugerir modificação ao Decreto "N" nº 415, de 31 de maio de 1965, definindo, estruturando e dando competência e atribuição ao órgão de Concessões que substituirá o atual Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos.

A Comissão terá o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a conclusão do seu trabalho.

Distrito Federal, 18 de maio de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjô da Costa Gomide, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 613 — DE 18 DE MAIO DE 1967

Oficializa o IV Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e o VIII Seminário de Professores de Engenharia Sanitária.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que consta do Processo nº 15.433-67-NOVACAP, decreta:

Art. 1º Ficam considerados como oficiais o IV Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e o VII Seminário de Professores de Engenharia Sanitária, a realizarem-se em Brasília, de 23 a 30 de julho do corrente, e patrocinados pela Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria de Viação e Obras e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

Art. 2º Todos os órgãos do Complexo — Administrativo do Distrito Federal ficam autorizados a colaborar com a entidade organizadora — Departamento de Água e Esgotos — para maior êxito desses conclave.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 18 de maio de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjô da Costa Gomide, Prefeito. — Rogério de Freitas Cunha, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "N" Nº 614 — DE 18 DE MAIO DE 1967

Altera dispositivos do Decreto "N" nº 471, de 27 de dezembro de 1965, elevando o número de concessões de táxis e atribuindo ao Secretário de Serviços Públicos a outorga das mesmas.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20, item III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica ampliado para 1.050 o número de concessões de táxis a que se refere o artigo 3º do Decreto "N" nº 471, de 27 de dezembro de 1965.

Art. 2º O artigo 2º de Decreto "N" nº 471, de 27 de dezembro de 1965,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O serviço de transporte em táxi será executado mediante a outorga de permissão por parte do Poder Executivo do Distrito Federal através de ato do Secretário de Serviços Públicos."

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 18 de maio de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjô da Costa Gomide, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 725 — Dispensar, a pedido, José Cândido Borba, Técnico Rural, nível 13, matrícula nº 8.472, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe da Estação Florestal "Cabeça do Veado", da Coordenação de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Produção, por ter sido designado para exercer outra função.

Nº 732 — Dispensar, a pedido, Reinaldo Pereira Lordelo, Técnico Rural, nível 13, matrícula nº 4.486, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Administrador do Horto Florestal de Taguatinga, da Coordenação de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Produção, por ter sido designado para exercer outra função.

Nº 733 — Designar José Cândido Borba, Técnico Rural, nível 13, matrícula nº 8.472, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Administrador do Horto Florestal de Taguatinga, da Coordenação de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 734 — Designar Oromar Darlan de Pinho Tavares, Engenheiro Florestal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe da Estação Florestal "Cabeça do Veado", da Coordenação de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Nº 735 — Designar Reinaldo Pereira Lordelo, Técnico Rural, nível 13, matrícula nº 4.486, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Administrador do Parque das Águas Emendadas, da Coordenação de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Brasília, 17 de maio de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjô da Costa Gomide.

DECRETOS DE 1º DE MAIO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 736 — Constituir a seguinte Comissão encarregada de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceder ao acerto de contas entre a P.D.F., o INPS, IPASE e as Caixas Econômicas Federais:

Presidente: Plácido Martins, Contador, nível 20, matrícula nº 5.494, da Divisão de Centralização da Coordenação do Sistema de Contabilidade,

da Secretaria de Finanças,

Membros: José Wellington do Amaral Brito, Técnico em Contabilidade nível 13, matrícula nº 8.810, da Divisão de Centralização, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças; Max Cardoso Aben Athar, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 8.559, Antônio Alberto Boquady, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 6.220, ambos da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, e Cesar Pena Lacombe, Oficial de Administração nível 18, matrícula 4.522, Chefe da Seção de Arquivo Geral, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 737 — Dispensar, a pedido, Joel Ferraz, Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio do Cruzeiro, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 738 — Dispensar, a pedido, Sérgio Pereira, Professor de Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 7.013, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Supervisor de Disciplinas de Ensino Médio (Ciências Físicas e Biológicas) da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 739 — Dispensar, a pedido, o Professor Kleber Farias Pinto, designado pelo Decreto "E" nº 62, de 23 de fevereiro de 1966, da função de Conselheiro do Conselho Fiscal das Caixas Escolares, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 740 — Dispensar, a pedido, a Professora Yolanda Maria Bahia Monteiro, da Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Médio Particular, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 751 — Dispensar, a pedido, Rachel Moreira Tostes Ribeiro, Professora de Ensino Elementar, nível 13, matrícula nº 7.180, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretária Dactilógrafa do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 742 — Dispensar Márcio Oscar Martins Cardoso, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

Nº 743 — Dispensar o Professor Fernando Celso Amarante Bastos, Professor, nível 19, matrícula número 8.442, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

Nº 744 — Designar o Professor Gustavo Correia Lima para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio do Cruzeiro, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 745 — Designar Márcio Oscar Martins Cardoso, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Assessor Auxiliar para Assuntos do Sistema de Ensino Normal, do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 746 — Designar Fernando Celso Amarante Bastos, Professor de Ensino Médio, nível 19, matrícula número

8.442, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 747 — Designar o Professor Paulo Nunes de Freitas para exercer a função, em comissão, símbolo FC-9, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 748 — Designar a Professora Nair Pacheco de Oliveira para exercer a função, em comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 749 — Designar Moacyr de Faria para exercer a função, em comissão, símbolo FC-14, de Chefe de Setor de Zeladoria de Estabelecimento de Ensino Médio "B", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 750 — Designar Lillian Rodrigues Alves, Professora do Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função, em comissão, símbolo FC-8, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 751 — Designar Jacob Arno Lenz, Professor de Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função, em comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 752 — Designar José Natividade Dias, Armazenista, nível 10, matrícula nº 4.083, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função, em comissão, símbolo FC-10, de Chefe do Setor de Preparação de Material Didático da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 753 — Designar Eurico Nogueira de Mello para exercer a função, em comissão, símbolo FC-14, de Chefe de Setor de Zeladoria de Estabelecimento de Ensino Médio "B", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 754 — Designar Robinson de Oliveira Luz, para exercer a função, em comissão, símbolo FC-10, de Oficial do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 755 — Designar a Professora Ezilda Tereza Rocha Pereira, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função, em comissão, símbolo FC-8, de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 756 — Designar a Professora Nilce do Val Galante, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função, em comissão, símbolo FC-5 de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 757 — Dispensar, a pedido, Luiz Bezerra Torres, Inspetor de Segurança, nível 17, matrícula nº 4.481, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 758 — Designar Reinaldo Poesch para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 759 — Dispensar Adelmo Viegas de Lima, Arquiteto, nível 21, matrícula nº 6.639, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor da Divisão de Engenharia de Tráfego do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, por ter sido designado para outra função.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 760 — Designar Adelmo Viegas de Lima, Arquiteto, nível 21, matrícula nº 6.639, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor da Divisão de Concessões e Fiscalização, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 761 — Dispensar André Luiz Rangel Reis, matrícula nº 7.346, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Estatística, da Divisão de Engenharia de Tráfego, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, por ter sido designado para outra função.

Nº 762 — Dispensar Eunice Lourenço Dias de Carvalho, Oficial de Administração, nível 16, matrícula número 4.506, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, por ter sido designada para outra função.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 763 — Designar Eunice Lourenço Dias de Carvalho, Oficial de Administração, nível 16, matrícula número 4.506, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Estatística, da Divisão de Engenharia de Tráfego, do Departamento de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 764 — Designar Antônio Carlos Macêdo, Subinspetor de Vigilância, nível 12, matrícula nº 1.065, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 765 — Designar Adelmo Viegas de Lima, Arquiteto, nível 21, matrícula nº 6.639, Diretor da Divisão de Concessões e Fiscalização, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 766 — Dispensar, a pedido, Renato Mendonça, matrícula nº 6.634, da Função em Comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 767 — Designar Fernando Manoel Cardoso Torres, Condutor de Obras, nível 1-B, matrícula nº 29.804 (SVO-NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Depar-

tamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 768 — Dispensar, a pedido, Renato Ramos, matrícula nº 2.251, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Limpeza Metropolitana, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 769 — Designar Mário Gastal de Paiva para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Limpeza Metropolitana, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 770 — Dispensar, a pedido, Vicente Pereira de Andrade, Feitor, nível 5, matrícula nº 611, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do 4º Distrito de Limpeza Pública, da Divisão de Limpeza Distrital, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 771 — Designar Gilberto Nagib Porto, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do 4º Distrito de Limpeza Pública, da Divisão de Limpeza Distrital, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 772 — Dispensar Plínio Bueno Pimentel, Agente de Polícia Federal, nível 18, matrícula nº 4.457, servidor do Departamento de Polícia Federal, à disposição desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico da Coordenação dos Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos, por ter sido designado para outra função.

Nº 773 — Dispensar Carindo Clemente Gregório, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.996, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos, por ter sido designado para outra função.

Nº 774 — Dispensar, a pedido, Eugênio dos Reis Coutinho, matrícula nº 7.389, da Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Setor de Pessoal, do Serviço de Administração, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 775 — Designar Plínio Bueno Pimentel, Agente de Polícia Federal, nível 18, matrícula nº 4.457, servidor do Departamento de Polícia Federal, à disposição desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 776 — Designar Carindo Clemente Gregório, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.996, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Setor de Pessoal, do Serviço de Administração do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 777 — Dispensar a pedido, a partir de 12 de maio de 1967, Francisco de Campos Teixeira, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 8.457, de substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização, da

Divisão de Concessões e Fiscalização, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 778 — Dispensar, a pedido, Milton Francisco da Costa, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 13.410 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete, da Secretaria de Viação e Obras, do Distrito Federal.

Brasília, em 18 de maio de 1967: 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide.

DESPACHO DO PREFEITO

De 15 de maio de 1967

Processo nº 14.378/67 — Interessado: Cristiano Alves Rodrigues — Assunto: Solicita isenção do Imposto de Circulação de mercadoria, como produtor ao consumidor final. Despacho: Reconheço a isenção solicitada, nos termos do parecer da Secretaria de Finanças. — Wadjó da Costa Gomide.

De 16 de maio de 1967

Processo nº 16.174/67 — Interessada: NOVACAP — Assunto: Relativo às deficiências e falhas quanto às prestações de contas de adiantamentos concedidos a órgãos da PDF. Despacho: Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, para examinar e informar. — Wadjó da Costa Gomide.

Processo nº 15.580/67 — Interessada: Elza Maria da Silva — Assunto: Isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias, do produtor ao consumidor final. Despacho: Reconheço a isenção, nos termos da promoção da Secretaria de Finanças. — Wadjó da Costa Gomide.

Processo nº 14.382/67 — Interessado: Domingos José dos Santos — Assunto: Solicita isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias, do produtor ao consumidor final. Despacho: Reconheço a isenção, nos termos da promoção da Secretaria de Finanças. — Wadjó da Costa Gomide.

Processo nº 15.252/67 — Interessado: Severino Cabral da Silva — Assunto: Solicita isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias, do produtor ao consumidor final. Despacho: Reconheço a isenção, nos termos da promoção da Secretaria de Finanças. — Wadjó da Costa Gomide.

Processo nº 14.377/67 — Interessado: Geraldo Ribeiro da Silva — Assunto: Solicita isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias, do produtor ao consumidor final. Despacho: Reconheço a isenção nos termos do parecer da Secretaria de Finanças. — Wadjó da Costa Gomide.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1967

O Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do artigo 2º, do Decreto nº 403, de 27 de abril de 1965 e, observando o disposto na Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 1965, do Senhor Prefeito do Distrito Federal, resolve:

Nº 06 — Baixar a presente Portaria autorizando a viagem do servidor Francisco Avelino dos Santos, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula número 6.348, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, motorista do Carro de Representação placa número 33 desta Secretaria, com destino à Cidade de Belo Horizonte — Minas Gerais, em objeto de serviço da Secretaria de Serviços Públicos, no período de 27 a 29-4-67. — Joffre Moraes Parada, Secretário de Serviços Públicos.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1967

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo 95, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 467, de 13 de dezembro de 1965, e considerando a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos desta Secretaria, resolve:

Nº 5' — O horário de atendimento ao público, para informação sobre andamento de processos e de assuntos da competência de cada unidade administrativa integrante desta Secretaria, será das 12,00 às 13,30 horas.

O expediente externo dos órgãos recebedores e pagadores, para atendimento dos contribuintes e credores desta Prefeitura, será das 12,30 às 17,30 horas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Wilson Julio de Miranda — Secretário de Finanças.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 2.004-64 — JRF.

Recorrente: C. M. Andrade Construções Cíveis Limitada.

Recorrida: Divisão de Renda Mercantil.

ACÓRDÃO Nº 84

EMENTA: "Incidência da Taxa de Eletricidade criada pela Lei número 999, de 24-11-54, modificada pela Lei nº 2.500, de 7-7-59, com a denominação de Taxa de Eletricificação, ambas do Estado de Goiás, aplicáveis ao Distrito Federal por força da Lei Federal nº 3.751, de 13 de abril de 1960. Na contratação de obras em regime de administração, bem como nas prestações de serviços e locação de máquinas e equipamentos, não incide a Taxa de Eletricificação, por não constituírem tais atividades "ato de comércio".

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 2.004-64, em que é Recorrente C. M. Andrade Construções Cíveis Ltda. e Recorrida a Divisão de Renda Mercantil, acordou a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, DF, 16 de maio de 1967. — Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Presidente em exercício. — Wilson Julio de Miranda, Relator. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Juiz designado para redigir as conclusões do Acórdão.

Recurso "ex officio" nº 06-67.

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: Dinea de Melo Teixeira Viana.

ACÓRDÃO Nº 85

EMENTA: "Descaracterizada a infração não prevalece o auto".

Vistos, relatados e discutidos esses autos de recurso "ex officio" em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida Dinea de Melo Teixeira Viana, acordou a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, DF, 16 de maio de 1967. — Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Presidente em exercício. — Elmo Tambosi, Relator.

Recurso "ex officio" nº 04-66.

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrida: Cooperativa Agrícola Santa Granja Bastos.

ACÓRDÃO Nº 86

EMENTA: "Auto de infração: a capitulação incorreta da falta torna o auto insubsistente".
Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso "ex officio" nº 04-66, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida a Cooperativa Agrícola Mista Granja Bastos,

acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ausente o Juiz Newton Egydio Rossi.
Sala das Sessões, DF, 16 de maio de 1967. — *Wilson Júlio de Miranda*, Presidente. — *Anadyr de Mendonça Rodrigues*, Relatora.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento da Receita
Divisão de Renda Imobiliária

EDITAL Nº 11-67

O Chefe do Serviço de Instrução Fiscal, no uso de suas atribuições, torna público o deferimento dos pedidos de parcelamento de tributos, abaixo relacionados. Na forma do artigo 6º do Decreto nº 496, de 1.3.66, combinado com o Decreto nº 535, de 20.10.66, ficam os referidos contribuintes Notificados a retirar a guia de pagamento da 1ª prestação, no 8º andar do Edifício do IAPI, Setor das Autarquias/Sul, até o dia 31 de maio de 1967. O não atendimento da presente notificação implicará em cancelamento do parcelamento e na consequente inscrição do débito na Dívida Ativa, para sua cobrança executiva.

Processos:

- Nº 12.805-67 — Agenor Spirandelli
- Nº 13.074-67 — Antônio Coêlho Mascarenhas
- Nº 14.437-67 — Antônio Pereira da Silva
- Nº 14.085-67 — Cândida Rodrigues dos Santos
- Nº 13.823-67 — Edistio Carlos Fernandes
- Nº 14.778-67 — Elza Borges Gomes
- Nº 14.449-67 — Erico Pieper
- Nº 14.303-67 — Ernesto Garcia Rodrigues

- Nº 13.327-67 — Fernando Costa
- Nº 14.301-67 — Filemon Gomes de Alencar
- Nº 14.179-67 — Francisco Chagas da Silva
- Nº 13.333-67 — Gustavo Silva
- Nº 14.257-67 — Hernani Hilário Pittipaldi
- Nº 13.191-67 — João Antônio Haas
- Nº 14.167-67 — João Roberto Rovo
- Nº 14.557-67 — José Leite da Silva
- Nº 14.380-67 — José dos Santos Valez Neto
- Nº 14.118-67 — Manoel Barbosa Maia
- Nº 14.296-67 — Manoel Rodrigues
- Nº 13.947-67 — Maria José de Carvalho
- Nº 14.822-67 — Maria Orçilla de Lima
- Nº 13.470-67 — Mariano Martins do Prado
- Nº 13.328-67 — Mauricio Gomes de Lemos
- Nº 14.486-67 — Neme da Silveira
- Nº 13.042-67 — Odilo Arlindo Philippi
- Nº 14.331-67 — Paulo Ferreira da Almeida
- Nº 14.340-67 — Pedro Ribeiro da Silva
- Nº 14.714-67 — Roberto Curi
- Nº 14.481-67 — Sílvio Souza Ribeiro
- Nº 12.722-67 — Simeon Constanтин Messinis
- Nº 14.459-67 — Wolner Pereira — *Hélio dos Santos Machado* — Chefe do Serviço de Inscrição Fiscal.

Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais

EDITAL Nº 8-67

O Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, notifica as firmas abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem ao 8º andar do Edifício do I.A.P.I. — Av. L-2 — Setor das Autarquias, a fim de liquidarem os débitos apurados em "Conclusão Fiscal" sobre os processos de baixa de inscrição abaixo relacionados, ou apresentarem defesa por escrito, acompanhada das provas que julgarem necessárias, sob pena de revelia com a consequente inscrição do débito em Dívida Ativa.

Inscrição	Contribuinte — Processo	Débito
118.466	Forpeças — Distribuidora de Auto Peças Limitada — 8.080-67	3.657,99
111.341	Sintese — Arte e Decorações Limitada — 5.153 de 1967	673,28
114.671	Hans Joachim Weprajetzki	1.264,11
121.607	G. A. da Silva — 5.998-67	466,46
112.631	Dinéa Demele Teixeira Viana — 4.553-67	2.625,44
112.515	Novo Mundo Moveis e Decorações Sociedade Anônima — 5.137-67	36.632,74
115.953	Lojas Ricóco Ltda. — 358-67	21.709,92
111.651	Lojas Ricóco Ltda. — 357-67	24.750,35
112.002	Lojas Ricóco Ltda. — 356-67	29.779,97
119.764	Oscar Pereira — 5.302-67	1.623,03
115.629	Ironides Gomes Vieira — 9.631-67	704,20
113.843	Vassilios e Panagiotis Ltda. — 1.402-67	206,44
121.845	Irmãos Raposo Ltda. — 3.761-67	132,00
121.948	Irmãos Cecilto Ltda. — 9.152-67	663,98
122.607	Vivaldo de Oliveira Chaves — 8.067-67	27,22
111.323	João Pires — 2.483-67	66,70
119.287	Arco Mignetti Mattioli — 7.039-67	33,12
118.982	Ariette Matias de Souza — 8.726-67	29,14
110.091	Francisco Gonçalves da Silva — 8.457-67	16,23
5.0.350		
114.568	e Carlos Rabelo — 5.771-67	22,36
114.568		
119.927	S. Ishihara — 8.272-67	186,19
120.453	General Novilar S. A. — Ind. Com. Importação — 43.041 de 1966	15.105,23
121.751	Industria e Comércio de Linguíça Taguatinga Limitada — 44.134-66	190,30

Nelson Alves Loureiro — Chefe do S.P.P.F.

EDITAL Nº 9-67

O Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, notifica as firmas abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem ao 8º andar do Edifício do I.A.P.I. — Av. L-2 — Setor das Autarquias, a fim de liquidarem os débitos apurados em "Conclusão Fiscal" sobre os processos de baixa de inscrição abaixo relacionados, ou apresentarem defesa por escrito, acompanhada das provas que julgarem necessárias, sob pena de revelia com a consequente inscrição do débito em Dívida Ativa.

Inscrição	Contribuinte — Processo	Débito
120.781	Israel e Ismael Ltda. — 7.139-67	2.909,88
120.560	Ecia Ramos Possebon — 3.347-67	42,26
120.152	J. M. Cardoso — 6.926-67	56,11
121.662	Maria Magalena de Paiva — 4.522-67	53,32
119.119	Jandira Mapelli Gerin — 7.325-67	172,28
121.740	Gervásio Souza Oliveira — 6.337-67	107,45
120.009	Euripedes Raulinson Araujo de Oliveira Costa — 9.706 de 1967	63,52
121.832	Arnaldo Ribeiro Mendes — 5.241-67	7,19
114.780	Cia. Mineira de Cimento Portland, S. A. — Cominci — 9.197 de 1967	960,26
113.632	Ary Alves de Rezende — 8.333-67	16,46
119.113	Elvira Rezende de Araujo — 8.187-67	8,84
111.717	Antonio Avelino de Paiva — 8.417-67	610,16
121.287	J. Soares Lima — 8.652-67	130,89
113.033	J. J. Magalhães de Almeida — 41.136-66	505,69
116.290	Albino Monteiro Menlonça — 50.792-67	368,64
116.569	Roberto Francisco Bastos — 94-67	367,81
115.195	Antonio Deodato da Silva — 1.875-67	113,74
121.503	Manoel Soares dos Santos — 4.946-66	34,10
114.189	José de Castro de Souza — 93-67	81,64
115.930	Aldenor Tavares de Oliveira — 1.765-67	580,04
120.270	Delécia Ferreira Honória da Rocha — 54.287-67	46,64
115.686	Edésio Raimundo da Silva — 6.310-67	147,27
121.519	Jandira Tótoi Marçal — 51.627-66	36,89
116.789	V. J. de Oliveira — 1.749-67	79,12

Nelson Alves Loureiro — Chefe do S.P.P.F.

EDITAL Nº 10-67

O Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, notifica as firmas abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem ao 8º andar do Edifício do I.A.P.I. — Av. L-2 — Setor das Autarquias, a fim de liquidarem os débitos apurados em "Conclusão Fiscal" sobre os processos de baixa de inscrição abaixo relacionados, ou apresentarem defesa por escrito, acompanhada das provas que julgarem necessárias, sob pena de revelia com a consequente inscrição do débito em Dívida Ativa.

Inscrição	Contribuinte — Processo	Débito
112.676	Hely Walter Coyto — 7.711-64	208,37
117.135	Joaquim Antônio de Souza — 54.288-66	92,95
110.716	Dibo Moisés Daher — 46.387-66	1.412,42
120.334	Orédio Alves de Rezende — 4.305-65	164,47
119.912	S. Martinez Bailo & Cia. Ltda. — 53.531-66	213,74
121.915	Haralambos Georgios Vassiliadis — 2.104-67	52,81
122.561	José Juarez Santana Neves — 4.554-67	608,09
111.684	Edith Curi Nader — 54.281-67	111,56
117.420	José Xavier Capanema — 38.788-65	1.689,43
121.434	Pedro Ferreira de Camargo — 52.470-66	94,52
117.400	Faustino Rivetti Filho — 40.351-66	1.752,90
110.048	Papelaria e Livraria Lux Ltda. — 12.775-63	3.566,85
119.659	AutoTécnica de Carros Brasília Ltda. — 1.760-67	89,70
110.075	Elétrica Araujo Comercial Ltda. — 19.135-62	228,39
121.145	Portugal Henrique Neves & Cia. Ltda. — 8.158-67	652,06
119.863	Eleftherios Dionyssios Caralis — 44.906-66	83,72
122.731	Antonio Claro dos Santos — 6.970-67	927,72
122.168	Kikoshi Kusaba — 45.840-66	107,44
120.961	Pereira & Irmãos Ltda. — 52.668-66	235,71
118.512	Geraldo Vieira & Cia. Ltda. — 5.993-67	1.198,03
116.573	José Celestino de Paiva — 43.862-66	31,99
119.067	Antenor Severiano Macêdo — 1.844-67	15,71
120.024	Maria de Souza — 54.255-66	54,95

Nelson Alves Loureiro — Chefe do S.P.P.F.

EDITAL Nº 12-67

O Chefe do Serviço de Perícias e Pesquisas Fiscais, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, notifica as firmas abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem ao 8º andar do Edifício do I.A.P.I. — Av. L-2 — Setor das Autarquias a fim de liquidarem os débitos apurados em "Conclusão Fiscal"

sobre os processos de baixa de inscrição abaixo relacionados, ou apresentarem defesa por escrito, acompanhada das provas que julgarem necessárias, sob pena de revelia com a conseqüente inscrição do débito em Dívida Ativa.

Inscrição	Contribuinte — Processo	Débito
112.586	Belacap, S. A. — Indústria e Comércio de Veículos — 37.513 de 1965	3.516,94
115.029	Luiz Gonzaga Moreira — 32.182-64	575,82
117.678	Antonio Moreira Filho — 51.613-66	95,35
118.355	Irmãos Vecca Ltda. — 43.597-66	156,82
117.538	Anastassios Dionyssios Klavidianos — 39.226-65	72,35
115.984	Camel Nakle Massuh — 4.975-67	587,94
111.511	Luis I. Santos — 5.101-67	77,31
2-c.653	Paschalis Andreas Floridis — 19.058-64	489,51
112.349	Michel Delis & Cia. Ltda. — 20.586-66	377,30
111.868	Frigorífico Paracatu Ltda. — 7.884-66	1.472,58
120.614	Valdemar Dias Miranda — 46.152-66	64,48
121.078	Held Roure de Souza — 547-67	205,11
120.082	Nodário da Silva Marques — 52.130-66	28,25
119.921	A. Chaar & Irmãos Ltda. — 46.655-66	70,63
121.593	Distribuidora Produtos Alimentícios Triângulo Mineiro Ltda. — 2.597-67	205,93
121.502	Edmar Bittencourt — 2.999-67	1.487,57
121.659	M. Mendonça Ribeiro — 46.986-66	11,91
129.959	Celvis — Comércio e Representações Limitada — 45.037 de 1965	43,06
116.075	Sebastião Paulo da Silva — 198-67	31,96
122.166	Alvino Borges de Carvalho — 2.486-67	12,66
121.355	Francisco Babo Alvim — 46.379-66	434,54
111.329	Gibi-Magazine Comércio Representações Limitada — 43.560-66	4.973,38
118.339	Antonio Augusto Barcellos Cunha — 36.908-65	717,61

Nelson Alves Loureiro — Chefe do S.P.P.F.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Presidente em exercício da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que constam da pauta para a sessão da Junta a realizar-se dia 30 de maio (terça-feira), às 16h 30m, os feitos seguintes:

Recurso Voluntário nº 26-66.
Recorrente: Construtora Rabello Sociedade Anônima.

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária.
Relatora: Juíza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha.

Recurso Voluntário nº 32-66.
Recorrente: EPEL — Empreendimentos e Participações Industriais Sociedade Anônima.

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária.
Relator: Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 17 de maio de 1967. — Antônio José Bentina, Chefe da Secretaria.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL Nº 35-67-CPC-2

Concorrência Pública para execução de meios-fios, passeios e serviços de urbanização no Plano Piloto e adjacências, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — faz público para conhecimento dos interessados que às 10 (dez) horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência no 2º andar do Edifício-Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução de meios-fios, passeios e serviços de urbanização no Plano Piloto e adjacências, em Bra-

siília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.
Na hipótese do 20º (vigésimo) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta e sua documentação, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — Concorrência Pública Edital número 35-67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com alterações subsequentes a publicação dos Extratos da última ata da Assembléa em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 (dezenove), no caso do estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modelo 19 (dezenove);

5º) certificado de regularidade com o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS);

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) prova de representação legal do proponente;

8º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregados e empregadores e profissões liberais);

9º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias autenticadas ou substituídos pelo certificado atualizado de registro de Empreiteiros da Novacap, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;

12º) prova de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo "II", deste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da "Novacap", em Brasília, da importância de NCr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças, no 3º andar do Edifício-Sede da Companhia. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da Novacap, se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato, ou se quando, para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela Novacap.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da Proposta Deverá Constar

4.1 — Preço global expresso em algarismo e por extenso pelo qual a firma se compromete a executar os serviços descritos no Capítulo VI;

4.2 — preços unitários, expressos em algarismos e por extenso, referentes a cada um dos serviços discriminados no Capítulo VI, executados de acordo com as normas do presente Edital e do DVO, sendo:

a) preço para metro linear de meio-fio colocado, incluindo todos os serviços discriminados no item 14.a;

b) preço para metro linear de meio-fio fornecido e colocado como no item "a", mas com enchimento com massa de cimento-areia (traço 1:4) fornecida pela firma empreiteira, no lugar do usado;

c) preço para o mesmo serviço da letra "a" mas com pedras de meio-fio, fornecidas pela "Novacap", conforme item 14.b;

d) preço para metro linear do meio-fio, colocado como no item "a" mas com pedras de meio-fio fornecidas pela Novacap;

e) preço para metro cúbico de escavação de terra, executado e medido de acordo com o item 14.c;

f) preço para metro quadrado de compactação do terreno, executada e medida de acordo com o item 14.d;

g) preço para metro cúbico de cascalho, medido conforme item 14.e;

h) preço por metro cúbico para carregamento de cascalho em caminhão, medido conforme item 14.f;

i) preço para tonelada-quilômetro de cascalho transportado;

j) preço para transporte manual e compactação de cascalho, executado e medido de acordo com o item 14.h;

k) preço para metro quadrado de passeio em concreto de 5cm de espessura a medido de acordo com o item 14.c; e sujeito aos eventuais descontos previstos pelo item 14-1;

l) preço para metro cúbico de carga de concreto de 10cm. de espes-

sura ou mais executados e medidos de acordo com o item 14-j; e sujeito aos eventuais descontos previstos para o item 14-1;

m) preço para quilo de ferro Ca, de armação, medido como indicado no item 14-k.

4.3 — Composição dos preços propostos no item 4.2 indicando para cada preço:

a) número de horas de trabalhos de pessoal não qualificado, preço unitário da mão-de-obra, e despesas com leis sociais e outras;

b) número de horas de trabalhos de operários qualificados e despesas correspondentes;

c) consumo e custo de cada material;

d) outras despesas que incidam sobre os preços da proposta.

4.4 — Indicação da capacidade diária para cada serviço objeto do presente Edital, de acordo com o equipamento disponível de que trata o item 14 e indicação do prazo em que se compromete a completar todos os trabalhos objeto deste Edital.

4.5 — Declaração de que a firma aceita as condições do presente Edital e as Normas do D.V.O., da Novacap de 10.11.65, referentes ao assunto a que passarão fazer parte integrante do contrato e que os preços propostos incluem todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais transportes, enfim tudo o necessário para execução dos serviços discriminados no Capítulo VI.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de apresentação de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) prova de que a firma ou seu responsável técnico tenha executado satisfatoriamente serviços similares, (certidões passadas por órgãos da Administração Pública);

b) relação, em três vias, do equipamento mecânico de propriedade do proponente, discriminando tipo, características e estado de conservação de cada unidade, assim como, onde o mesmo poderá ser examinado.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano fornecida por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pelas Comissões Permanentes de Concorrência (CPC-2) devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados e lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) inicial-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros, contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do primeiro invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para o recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas ou administrativas, considerar outra proposta como a mais conveniente.

10 — Feita a classificação dos Concorrentes pela Comissão, esta encaminhará o Processo da Concorrência ao Superintendente da Novacap com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Após a homologação da Concorrência pela Diretoria, será seu resultado publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na Concorrência, depende de depósito de caução na Tesouraria da Novacap no valor de NCr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão excessão feita a caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da Novacap para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução de 1% (um por cento) e os seus reforços estipulados no contrato, serão levantados 60 (sessenta) dias depois de concluídos os serviços, de acordo com o Capítulo XIII item 28. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços Forma de Execução e Andamento

14 — Os serviços a executar consistem de:

14.a — execução de 5.000ml (cinco mil) metros lineares de meio-fio

de concreto a serem executados de acordo com as normas de 10.11.65 do D.V.O., e compreende: além do fornecimento e transporte das pedras de meio-fio, todos os serviços preparatórios e conexos, como escavação manual em terreno de qualquer natureza; colocação e perfeito alinhamento e nivelamento das pedras de meio-fio; rejuntamento com massa de cimento e areia das juntas entre as pedras de meio-fio, enchimento com usinado a frio fornecido pela Novacap, na usina do D.V.O., localizada no Setor Industrial, reaterro atrás do meio-fio, até a altura do mesmo e numa largura de pelo menos 30cm. Na eventualidade da Novacap não poder fornecer o usinado, a fiscalização poderá autorizar a execução do enchimento com massa de cimento e areia traço 1:4 a ser fornecida pelo empreiteiro.

14.b — Colocação de 100ml (cem) metros lineares de meio-fio executados e medidos como acima com pedras de meio-fio fornecidas pela Novacap;

14.c — Escavação de 8.000m³ (oito mil) metros cúbicos de terra para regularização do terreno, de acordo com os desenhos e as instruções fornecidas pela Fiscalização, incluindo transporte à distância média não superior a 30 metros e esparramagem em local definitivo. A medição será feita *in loco* na escavação.

14.d — Compactação de 40.000m² (quarenta mil) metros quadrados de terreno para base de passeios ou para subleito de calçadas em concreto. A compactação deverá ser executada de acordo com as normas do D.V.O. de 10.11.65 e incluirá a ventual umidificação quando necessária.

14.e — Escavação de 200m³ (duzentos) metros cúbicos de cascalhos, em cascalheira a ser indicada pela Fiscalização. A medição será feita no local onde o cascalho será empregado mediante o cascalho depois de compactado.

14.f — Carregamento de 200m³ (duzentos) metros cúbicos de cascalho sobre camião. A medição será feita como no item anterior 14.e no local de emprego definitivo do cascalho, depois da compactação de mesmo.

14.g — Transporte de 400t (quatrocentas) toneladas de cascalho a uma distância média de 20 (vinte) quilômetros.

14.h — Transporte manual de 100m³ (cem) metros cúbicos de cascalho, a uma distância não superior a 30 metros, incluindo o espalhamento e a regularização necessárias a compactação em camadas de espessura não superior a 10cm cada uma e a eventual umidificação, quando necessária. A compactação deverá ser executada de acordo com as normas do D.V.O., de 10.11.65. A medição será feita *in loco* depois de efetuada a compactação.

14.i — Execução de 30.000m² (trinta mil) metros quadrados de passeios em concreto, com 5cm. de espessura incluindo formas e juntas de madeira. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas do D.V.O., de 10.11.65 e será medido pela área real dos passeios executados.

14.j — Execução de 1.000m³ (mil) metros cúbicos de calçadas em concreto de 10cm. de espessura ou mais de acordo com as Instruções da Fiscalização incluindo formas provisórias de madeira e enchimento das juntas com mistura de asfalto e areia sendo o asfalto fornecido pela Novacap. Os serviços serão executados de acordo com as normas do D.V.O. de 10.11.65 e serão medidos pelo volume real de concreto executado.

14.k — Fornecimento, dobragem e colocação de 500kg. (quinhentos) quilos de ferro Ca. 37 de qualquer bitola, de acordo com as especificações, incluindo o arame recozido necessário. A medição será feita pelo peso do ferro colocado.

14.l — Todos os volumes indicados acima são estimados e têm valor exclusivamente para efeito de compara-

ção das diferentes propostas. A Novacap reserva-se o direito de alterar para mais ou para menos os volumes indicados no item anterior podendo até suprimir a execução de alguns trabalhos se achar conveniente.

14.m — O concreto dos passeios e calçadas deverá apresentar a resistência mínima de 180kg-cm² a 28 dias. O controle do concreto será feito de acordo com as Normas Brasileiras NBI e com as normas do DVO, de 10.11.65. O concreto que não alcançar a resistência indicada, mesmo que julgado aceitável pela Fiscalização, estará sujeito ao desconto:

$$= 0,70 C (1 - R^{28/180}) \text{ onde:}$$

D — é o desconto a ser aplicado sobre o preço unitário do passeio ou da calçada.

R₂₈ — é a resistência média do concreto a 28 dias resultantes do controle dos corpos de prova, sendo que, para cálculo da média, todos os valores superiores a 180 serão considerados iguais a 180.

14.n — Os trabalhos serão considerados acabados, quando entregues concluídos, completos em todos os detalhes, e o serviço limpo de entulhos e depois de removidos os eventuais barracos, depósitos de materiais ou equipamentos utilizados para o trabalho de acordo com o Capítulo IV, das normas do D.V.O. de 10.11.65.

14.o — Maiores detalhes acerca do local e as Normas Técnicas para execução dos serviços serão fornecidos pelo D.V.O.

CAPÍTULO VII

Valor

15 — O valor do contrato será correspondente à oferta da firma vencedora da concorrência de acordo com os preços da proposta e com os volumes indicados no presente Edital, que são estimados, podendo oscilar para menos em 25% (vinte e cinco por cento) sem necessidade de ajustamento contratual, desde que não haja alteração física do terreno e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia em suas 483^a e 394^a sessões, respectivamente e publicadas no Boletim de Serviço da Novacap número 360, de 8.12.65 e no Diário Oficial da União de 6.12.65.

CAPÍTULO IX

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na Novacap, observando às condições estipuladas neste Edital, e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da Novacap.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para este fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da 1^a (primeira) ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão do contrato fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias contados da expedição da 1^a (primeira) ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor

Superintendente da Novacap, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da Novacap para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à Novacap.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da Novacap, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos);

b) quando verificado pela Fiscalização anormalidades no andamento dos serviços, quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas do Departamento de Viação e Obras; quando os trabalhos de Fiscalização forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) e NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas mensais de acordo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras da Novacap.

24 — Não poderá a firma requerer medição se não tiver pelo menos NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) de serviços executados, com exceção da medição final que será feita qualquer que seja o saldo a ser faturado.

Parágrafo único. De cada uma dasaturas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) do seu valor a título de reforço de caução.

25 — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da medição anterior.

CAPÍTULO XII

Rescisão

26 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Superintendente da Novacap.

27 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

28 — O recebimento dos serviços se dará a requerimento do empreiteiro, ao término dos mesmos, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras, que após vitória, estando tudo em ordem, lavrará o competente Termo de Recebimento.

28.1 — Após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará o Contratante obrigado aos reparos e substituições, que a juízo da Novacap e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

29 — A Novacap se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência Administrativa, sem que os Concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os Concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da Novacap.

30 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da Novacap, ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos.

31 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas, pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em ... 17.8.65 (Instrução de Serviço número "N" 7-65, publicadas no Boletim de Serviço nº 345-65, de 25.8.65), bem como as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 483ª sessão e pelo Conselho de Administração em sua 394ª sessão, conforme Instrução de Serviço nº "N" 17-65, publicadas no Diário Oficial da União em sua edição de 6.12.65, assim como as Normas do DVO, para execução de meios-fios e calçadas, de 10.11.65, que se acha à disposição dos interessados na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Viação e Obras da Novacap. — Rogério de Freitas Cunha, Superintendente.

EDITAL Nº 38-67-CPC-2

Concorrência pública para execução de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília — Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 9,00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício-sede da Companhia, em Brasília — Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, no Plano Piloto e Adjacências, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingos ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital número 38-67-CPC-2, o primeiro com e

subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certificado de regularidade com o Instituto Nacional da Previdência Social; (INPS).

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) prova de representação legal do proponente;

8º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

9º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (ss) responsável (is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados, poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo certificado atualizado de Registro de Empreiteiros da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;

12º) provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças, no 8º andar do Edifício-sede da Companhia. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP, se o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) preços unitários, expressos em algarismos e por extenso, pelos quais o proponente se compromete a executar os serviços de escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria, sendo que para a escavação, carga e descarga, a unidade de referência deverá ser o metro cúbico de material solto, medido no caminhão; e para o transporte a unidade deverá ser o metro cúbico quilômetro, onde o volume será medido no veículo, e a distância será a real, medida entre a jazida e o local da descarga, que será indicado pela fiscalização;

b) programa de trabalho, discriminando a produção média quinzenal;

c) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que os preços unitários propostos incluem todas as despesas necessárias para execução de todos os serviços discriminados.

CAPÍTULO II

Provas de idoneidade

5 — A participação na concorrência depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de capacidade técnica será exigido:

a) prova de que a firma ou seu responsável técnico tenha executado satisfatoriamente serviços similares (certidões passadas por órgão da Administração Pública);

b) relação em 3 (três) vias, do equipamento mecânico, de propriedade do proponente que será usado na execução dos serviços, discriminando tipos, características, estado de conservação de cada unidade, assim como local onde o mesmo poderá ser examinado. O conjunto apresentado, a juízo da NOVACAP deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e não poderá ser inferior a 6 (seis) caminhões, além do equipamento para escavação e carga, podendo ser aumentado de acordo com a Fiscalização.

Parágrafo único. Tendo em vista a natureza dos serviços, não será permitido equipamento de porte inferior ao apresentado na relação mínima.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) provas de idoneidade financeira datadas do corrente ano e expedidas por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital registrado no mínimo de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), obedecendo à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados e lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos,

acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) cujos preços unitários para execução dos serviços não forem expressamente declarados, de acordo com o item 4-a do Capítulo I;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

c) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I.

10 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço unitário para escavação, carga, transporte a 10 km (dez quilômetros) e descarga, de 1 metro cúbico medido, conforme especificado no item 4-a do Capítulo I, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará o processo da concorrência ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para aceitação.

12 — Após a homologação da concorrência, pela Diretoria, será seu resultado publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP, para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo primeiro — A caução de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras (CPRO).

Parágrafo segundo — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços

15 — Os serviços a executar situam-se no Plano Piloto de Brasília e adjacências, compreendendo:

a) escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria, a ser indicado pela Fiscalização, numa distância média avaliada em

aproximadamente 10 (dez) quilômetros;

b) o proponente apresentará programa detalhado de produção média quinzenal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento dos serviços no prazo previstos para conclusão;

c) o proponente deverá aplicar na execução dos serviços, o equipamento relacionado no Capítulo 2º, item 6, letra "b", a medida que for julgada necessária pela NOVACAP e mais que necessário seja para perfeita execução dos serviços.

CAPÍTULO VII
Reajustamentos

16 — Os preços propostos para execução dos serviços de que trata o presente Edital, poderão ser reajustados de conformidade com as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços" a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, aprovadas pela Diretoria da Companhia e Conselho de Administração, em suas 433ª e 394ª sessões de 1965 de Serviço nº "N" 17-65, publicadas no Boletim de Serviço número 300-65, de 8 de dezembro de 1965 no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1965).

CAPÍTULO VIII
Valor

17 — O valor atribuído ao contrato será de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier e, a critério da NOVACAP, o prosseguimento dos serviços independentemente de aditamento contratual, quando o seu montante estiver dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO IX
Contrato

18 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X
Prazos e Multas

19 — O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução iniciada e demais cominações legais.

20 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contado da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

21 — O prazo para conclusão do contrato fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da 1ª ordem de serviço.

22 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da NOVACAP, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor

Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a) para cada dia de atraso no início dos serviços NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos);
- b) quando verificado pela Fiscalização anormalidades no andamento dos serviços; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as Normas Técnicas do Departamento de Viação e Obras; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante. Variáveis de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) a NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI
Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP e pelos preços unitários da proposta.

25 — Não poderá a firma requerer medição, se não tiver um mínimo de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) de serviços executados; a não ser na última medição, quando será medido o saldo, qualquer que seja o montante.

Parágrafo único — De cada uma das parcelas mensais, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XII
Rescisão

26 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante, tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir;
- e) transferir o contrato a terceiros na todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

CAPÍTULO XIII
Recebimento dos Serviços

27 — O recebimento dos serviços se dará a requerimento do empreiteiro no término dos mesmos, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras (CPRO) que após vistoria estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIV
Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para

licitações relativas à execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965, (Instrução de Serviço nº "N" 7-65, publicada no Boletim de Serviço nº 345-65 de 25-8-65, bem como as "normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 433ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço número "N" 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 300-65 de 8-12-65 e no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1965. — Rogério de Freitas Cunha, Superintendente.

EDITAL Nº 39-67 — CPC-2

Concorrência Pública para confecção e assentamento de meios-fios no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faz público para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, na Sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para confecção e assentamento de meios-fios, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia coincidir com sábado domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I
Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 39-67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três (3) vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D. N. R. C., ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata das Assembléias, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 (dezenove), no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por que de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19 (dezenove);

5º) certificado de regularidade com o Instituto Nacional da Previdência Social — INPS.;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de quitação do Imposto Sindical, (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

9º) prova de representação legal do proponente;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal.

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado de Atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrências.

12º) Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo "II", deste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de NCr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado não comparecer no prazo marcado pela "NOVACAP".

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três (3) vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com as normas vigentes e com os projetos e especificações a serem fornecidos pelo Departamento de Viação e Obras, declarando ainda a firma, que assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras.

Da Proposta Deverá Constar

4.1 — O preço global expresso em algarismo e por extenso pelo qual a firma se compromete a executar os serviços descritos no Capítulo VI;

4.2 — os preços unitários expressos em algarismos e por extenso referentes a cada um dos serviços discriminados no Capítulo VI, executados de acordo com as normas do presente Edital do D. V. O., a ser:

a) preço por metro linear de meio-fio colocado incluindo todos os serviços discriminados no item 14.a;

b) preço para o mesmo serviço da letra (A) mas com pedra de meio-fio fornecidas pela "NOVACAP", conforme item 14.b;

4.3 — Composição dos preços propostos no item 4.2 indicando para cada serviço:

— Consumo e custo de cada material consumido.

— Outras despesas que incidam sobre os preços da proposta.

4.4 — Indicação de capacidade diária para cada serviço objeto do presente Edital, de acordo com o equipamento disponível de que trata o item 14 e indicação do prazo em que compromete a completar os trabalhos objeto deste Edital.

Declaração expressa de que a Firma aceita as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto

Inclui todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para execução de todos os serviços discriminados.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de capacidade técnica ser exigido:

a) nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) prova de que a firma ou seu responsável técnico tenha executado satisfatoriamente serviços congêneres, (certidões passadas por órgãos da Administração Pública, para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão, e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g", deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas ou administrativas, considerar

outra proposta como a mais vantajosa;

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará o processo da concorrência ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Após a homologação da Concorrência pela Diretoria será seu resultado publicado no Boletim de Serviço da Companhia, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na Concorrência, depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NCr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Titulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representadas pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente a firma declarada vencedora que ficará em poder da NOVACAP para garantia de ass.natura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação em moeda corrente do país, Titulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução e os reforços estipulados no contrato e condições de pagamento serão levantados após o estágio de observação a que se refere o item 27.1 do Capítulo XII, do presente Edital. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços

14 — Os serviços a executar constam de:

14.a — Execução de 30.000 ml (trinta mil) metros lineares de meios-fios de concreto, a serem executados de acordo com as normas de 10-11-65, do D.V.O., e compreendem, além do fornecimento e transporte das pedras de meio-fio, todos os serviços preparatórios e conexos como escavação manual em terreno de qualquer natureza; colocação e perfeito alinhamento e nivelamento das pedras de meio-fio; rejuntamento com massa de cimento das juntas entre as pedras de meio-fio, enchimento com usinado a frio, o usinado fornecido pela NOVACAP, na usina do D.V.O., localizada no Setor Industrial; reaterro do meio-fio, até a altura do mesmo e numa largura pelo menos de 50 cm.

14.b — Colocação de 2.000 ml (dois mil) metros lineares de meio-fio executados e medidos como acima, mas com pedras fornecidas pela NOVACAP.

14.1 — Todos os volumes indicados acima são estimados e têm valor exclusivamente para efeito de comparação das diferentes propostas.

A NOVACAP reserva-se o direito de alterar para mais ou para menos os volumes indicados no item anterior, valendo até suprimir a execução de alguns trabalhos se achar conveniente.

14.2 — As firmas interessadas poderão procurar no D.V.O. maiores de-

talhes sobre o local dos serviços e sobre as normas técnicas para execução dos mesmos.

14.3 — Os trabalhos serão considerados acabados quando completos em todos os detalhes, e o serviço entregues limpo de entulhos; e depois de removido todos os eventuais barracos, depósitos de materiais ou equipamentos utilizados para o trabalho, de acordo com o Capítulo IV, das normas do D.V.O., de 10-11-65.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

15 — Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços a cargo da NOVACAP", aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia, em suas 48ª e 39ª sessões, publicadas no Boletim de Serviço da NOVACAP, nº 360, de 8 de dezembro de 1965 e no Diário Oficial da União em 6-12-65.

CAPÍTULO VIII

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria-Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

19 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da expedição da ordem de Serviço.

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da Administração;

c) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

21 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços — NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos);

b) quando verificado pela Fiscalização anormalidades no andamento dos serviços; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações do Departamento de Viação e Obras; quando o contrato for transferido a terceiros no seu todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Superintendente da NOVACAP, variáveis de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) a NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

22 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

23 — Nenhuma medição poderá ser requerida se não tiver pelo menos NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) de serviços executados para medir, salvo na medição final quando será faturado o saldo, qualquer que seja o respectivo valor.

24 — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da medição anterior.

Parágrafo único. De cada uma das faturas será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir.

26 — Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas as conveniências dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

27 — O recebimento dos serviços se dará a requerimento do empreiteiro ao término dos mesmos e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras (CPRO) que após vistorias, estando tudo em ordem, lavrará o competente Termo de Recebimento.

27.1 — Após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual, ficará o contratante obrigado aos reparos e substituições que a Juízo da NOVACAP, e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência Administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP, ou no Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações relativas à execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 47ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço nº 007-65), publicada no Boletim de Serviço número 345-65, de 25-8-65, bem como, as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 48ª sessão e pelo Conselho de Administração em sua 39ª sessão, conforme Instrução de Serviço número "N" 17-65, publicada no Diário Oficial da União em sua edição de 8 de dezembro de 1965. — Rogério de Freitas Cunha, Superintendente.